



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CNPJ/22.855.159/0001-20
End.: Av. Tamoios 4887, – Centro – CEP 76.994000
Fone 69 3345-2353

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004-2016

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE JULGOU CLASSIFICADA A LICITANTE M.F MARTINS-EPP, APRESENTANDO NO ARTICULADO AS RAZÕES DE SUA IRRESIGNAÇÃO.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA AVENIDA TAPAJÓS COM RUA APIACÁS, NO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO.

RECORRENTES: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –ME E SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP.

I – DAS PRELIMINARES

Trata – se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME** e **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, contra a decisão após o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação desclassificou a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, e classificou a empresa **M.F MARTNS – EPP**.

Verifica – se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. II § 1º e 5º), bem como é tempestiva a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CNPJ/22.855.159/0001-20
End.: Av. Tamoios 4887, – Centro – CEP 76.994000
Fone 69 3345-2353

impugnação ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao art. 109, § 3º, da mesma Lei.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumprimos as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao Processo de Licitação, observando-se o prazo para as contra – razões.

III – DA SINTESE DOS FATOS

Em 15/08/2016, fora realizado a **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO da Tomada de Preço 004-2016-SEMEC**, tendo comparecido três empresas, sendo estas **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –ME, SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP e M.F. MARTINS – EPP**.

Em fase de habilitação para a escolha das licitantes que passariam para a fase de abertura das propostas de preços todas as licitantes estavam aptas para dar prosseguimento no certame, desta forma passamos para a fase de abertura das propostas, devido a comissão não ter habilidade suficiente para a análise das planilhas de preços foram encaminhados as três planilhas para que a Arquiteta e Urbanista Iris Maria Paludo Duran, prestadora de serviço para esta Prefeitura através de um contrato com a empresa PAS – Projetos Assessoria e Sistemas Ltda, onde a mesma faz parte do quadro de funcionários, para que fizesse uma análise das proposta.

Com tudo no dia 23/08/2016 foi reaberto a **SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da Tomada d004-2016-SEMEC**, para que a Comissão desse sua decisão referente as propostas analisadas, diante do Parecer 002/2016 PMC, encaminhado pela arquiteta e urbanista Iris Maria Paludo Duran, a comissão declarou desclassificada a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP** e classificada a empresa **M.F. MARTINS – EPP**, após a decisão foi aberto o prazo de recurso de acordo com o art. 109, inc. II § 1º e 5º.

Inconformada por sua desclassificação a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP** e a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CNPJ/22.855.159/0001-20
End.: Av. Tamoios 4887, – Centro – CEP 76.994000
Fone 69 3345-2353

ME, manifestaram suas intenção de recurso, apresentando suas razões, alegando que a Administração deixou de observar os Princípios Constitucionais da Isonomia e Imparcialidade.

De outro lado, foi encaminhado o recurso para as três empresas em questão e nenhuma teve interesse de manifestar suas contrarrazões.

Sendo esse o breve relatório das razões.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões da **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, a mesma questiona sobre o fato da Arquiteta e Urbanista Iris Maria Paludo Duran no seu Parecer ter somente verificado as falhas que ocorreu em sua proposta acarretando assim sua desclassificação e classificação da empresa **M.F. MARTINS – EPP**, e que reclassifique **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, **desconsiderando o Parecer elaborado** Arquiteta e Urbanista Iris Maria Paludo Duran.

Dando continuidade Analisando as razões da **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –ME**, a mesma declarou que numa análise interna foi verificado a existência de falhas na planilha da empresa **M.F. MARTINS –EPP**, pedindo assim a desclassificação da empresa.

VI – DA DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelas empresas **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –ME E SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP** para no **MÉRITO, Julgo PROCEDENTE.**

Desta forma para que não ocasione duvida quanto à isonomia entre os interessados foi encaminhado às três planilhas de preços para análise do Engenheiro Eletricista João Rafael Barbosa Rodrigues da empresa PAS – Projetos Assessoria e Sistemas Ltda, onde o mesmo verificou que consta falha nas três planilhas apresentadas conforme Parecer Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CNPJ/22.855.159/0001-20
End.: Av. Tamoios 4887, – Centro – CEP 76.994000
Fone 69 3345-2353

Diante, da reanálise das propostas fica as empresas **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA –ME, SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP e M.F. MARTINS – EPP**, desclassificadas por não atenderem o que consta nas planilhas apresentadas no Certame Licitatório.

Sem mais para o momento.

Cabixi 12 de Setembro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

**CRISTIANI MARTINS DALÉCIO
PRESIDENTE**

**IRMA DA SILVA
SECRETÁRIA**

**ELIZANGELA FIDELES CRUZ
MEMBRO**